



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.846 /

**"FIXA O RECUO FRONTAL DOS TERRENOS
EXISTENTES AO LONGO DA AVENIDA JOÃO
PINHEIRO."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica fixado em 3 metros lineares o recuo frontal sobre os terrenos ao longo da Avenida João Pinheiro, no trecho compreendido entre o trevo existente junto ao Marco Leonístico do Lions Clube Poços de Caldas Alumínio, até o limite do perímetro urbano previsto para aquela via pública, mantendo-se as demais normas disciplinadoras vigentes na lei de Uso e Ocupação do Solo.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE DEZEMBRO DE 1998.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 2002, de 18/12/98.